

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria Municipal das Subprefeituras.

OBJETO

Aquisição de pranchetas em acrílico e canetas esferográficas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.950,00

DATA DA SESSÃO

De 18/01/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 18:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2024

(Processo Administrativo n.6012.2024/0000841-7)

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *de menor preço* na hipótese do [art. 75, inciso II](#) nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/01/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 18:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **pranchetas em acrílico e caneta esferográfica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Caneta Esferográfica	462546 (seguir as especificações do termo de referência)	Unidade	1.000
2	Prancheta em acrílico	439975 (seguir as especificações do termo de referência)	Unidade	600

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de prancheta de acrílico e caneta esferográfica azul para uso e distribuição às unidades da Secretaria Municipal das Subprefeituras para realização do Carnaval de Rua 2024, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Prancheta de Acrílico	600
2	Caneta Esferográfica Azul	1.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa adquirir equipamentos que serão usados durante o trabalho das equipes da Secretaria Municipal das Subprefeituras que irão trabalhar durante a realização do Carnaval de Rua de 2024.

2.2. Os quantitativos foram estimados com base no número de servidores, na tentativa de suprir às necessidades do Carnaval de Rua 2024.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. PRANCHETA DE ACRÍLICO

- 3.1.1. Deve conter prendedor de metal;
- 3.1.2. A prancheta deve ser fabricada em acrílico;
- 3.1.3. Os cantos devem ser arredondados;
- 3.1.4. Medida aproximada: 340mm x 240mm;

3.2. CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL

- 3.1.1. Caneta esferográfica com o corpo transparente;
- 3.1.2. A tinta deverá ser da cor azul;

4. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação do departamento competente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da Nota de Empenho.
- 4.2.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à entrega, inclusive o transporte dos objetos às dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.
- 4.3.** A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4.** Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.
- 4.5.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Secretaria SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 4.6.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SMSUB deverão recusar o recebimento dos produtos que estiver em desacordo com o pedido.
- 4.7.** Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** A entrega deverá ser realizada no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar, Sala 103B - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.
- 5.2.** A entrega deverá ser agendada através da servidora Gabriela Zampa no telefone 11 4934-3326 ou através do e-mail gzampa@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 5.3.** O responsável designado pela Unidade Requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não estiver de acordo com este Termo de Referência.

6. DO PRAZO DE GARANTIA

- 6.1.** Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 6.2.** Os produtos devem vir acompanhados de todos os manuais de uso e instruções.
- 6.3.** Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer

despesa a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, podendo ocasionar inclusive, multa por descumprimento.

6.4. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a comunicação.

6.5. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.6. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a SMSUB.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pela qualidade dos itens que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

8.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.5. A CONTRATADA executará a entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Martinelli.

8.6. Deverão ser substituídos os itens que não forem aprovados pela Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMSUB isenta de despesas.

8.7. Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.

9.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

9.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na entrega do objeto contratado.

9.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

9.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.9. Efetuar o pagamento da aquisição pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

10.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

10.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

10.9. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

10.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

10.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.12. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

11.2. CADIN Município de São Paulo

11.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo – Tributos Mobiliários.

11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários – Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

11.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

11.8. Declaração de optante do Simples Nacional se for o caso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.

**MATHEUS
MOMBELLI
MARINOTO:442
99318870**

Assinado de forma
digital por MATHEUS
MOMBELLI
MARINOTO:44299318870
Dados: 2024.01.12
11:56:18 -03'00'

**Matheus Marinoto
Coordenador Substituto
SMSUB/CADM**

ANEXO I - DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO: Aquisição de prancheta de acrílico e caneta esferográfica azul para uso e distribuição às unidades da Secretaria Municipal das Subprefeituras para realização do Carnaval de Rua 2024, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação da Unidade Requisitante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a quantidade solicitada.

3. RECEBIMENTO:

3.1. A entrega deverá ser realizada no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar, Sala 103B - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.

3.2. A entrega dos produtos deverá vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal do serviço realizado.

3.3. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

3.4. O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SMSUB deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

4.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5. PENALIDADES:

5.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

5.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

5.3. Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho até o 30º dia de atraso.

5.4. Inexecução Total: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

5.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

5.6. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

5.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

5.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.9. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.